

LEI MUNICIPAL Nº 1.088 DE 2018 de 03 DE ABRIL DE 2018.

Cria os Cargos efetivos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simplício Mendes, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica de Simplício Mendes;

Faço saber que a Câmara Municipal analisou, discutiu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

Do Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM

Art. 1º. Fica criado o cargo efetivo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM, no âmbito do Município de Simplício Mendes-PI, a ser preenchido exclusivamente por concurso público.

§1º. A quantidade de cargos e os vencimentos encontram-se descritos no Anexo I, parte integrante desta lei.

§2º. Os Auditores Fiscais de Tributos Municipais serão lotados na Secretaria Municipal de Finanças.

TITULO II

Dos Requisitos e Atribuições do Cargo

Art. 2º. São requisitos para investidura do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais - AFTM;

- I - ter sido aprovado em concurso público;
- II - ter nacionalidade brasileira;
- III - encontrar-se quite com suas obrigações militares e eleitorais;
- IV - ter concluído curso de nível superior mediante a apresentação de certificado por instituição de ensino, reconhecido por órgão governamental;
- V - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - ter aptidão psicológica compatível com o cargo, sendo considerado apto após a realização de exames específicos;
- VII - ter bons antecedentes criminais e policiais, comprovado através de certidões negativas da Polícia Civil, Justiça Estadual e Federal;

Art. 3º. Competem aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais as seguintes atribuições;

Heli

I - relativamente aos impostos de competência municipal, às taxas e às contribuições, administradas pela Secretaria Municipal de Finanças:

- a) constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;
- b) controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções;
- c) supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;
- d) avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- e) planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
- f) estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, com auxílio da Procuradoria Geral do Município, se for o caso;
- g) elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;
- h) supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;
- i) elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;
- j) prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;
- k) informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional;
- l) planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições quando solicitado pelo secretário de Finanças ou por um superior hierárquico;
- m) realizar pesquisa e investigação, relacionados às atividades de inteligência fiscal;

Heli

n) examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que, a quebra do sigilo bancário seja considerada, pelo responsável pela fiscalização do tributo, objeto da verificação, indispensável para a conclusão da fiscalização;

II - em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria Municipal de Finanças:

a) assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Finanças ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;

b) coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária a custeio da Administração;

c) apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

d) preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes;

e) acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Simplicio Mendes;

f) executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;

g) informar processos e demais expedientes administrativos;

h) realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;

i) desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;

j) exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.

k) outras atribuições designadas pelos seus superiores, relacionadas com as atribuições descritas nos itens anteriores.

TITULO III

Do Concurso Público

Helio

Art. 4º. O concurso público para o preenchimento do cargo de AFTM é composto pelas seguintes fases:

- a) realização de prova escrita, com caráter eliminatório e classificatório;
- b) exames médicos, com caráter eliminatório;
- c) exame psicotécnico, com caráter eliminatório; e
- d) investigação social, com caráter eliminatório.

§ 1º. As matérias que serão exigidas na prova descrita no item “a” deste artigo e os critérios e a forma de realização dos exames médicos e psicotécnico que dispõe os itens “b” e “c”, serão realizadas e regulamentadas mediante o edital de concurso;

§2º. A investigação social descrita no item “d” será realizada mediante critérios estabelecidos no edital e com apresentação por parte do candidato das certidões negativas criminal da Polícia Civil e Federal, Justiça Estadual e Federal.

Art. 5º. O concurso público ocorrerá quando houver vaga para o cargo de AFTM ou quando o efetivo não satisfizer às demandas da Secretaria Municipal de Finanças, a critério e conveniência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

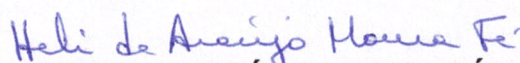
TITULO IV **Disposições Finais**

Art. 6º. Todas as despesas decorrentes da criação dos cargos públicos efetivos a que se refere a presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias municipais.

Art. 7º. Aplicam-se aos cargos efetivos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM as disposições contidas na legislação referente aos servidores públicos municipais.

Art. 8º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes, em 03 de abril de 2018.


HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I DA LEI N° 1.088/2018 DE 03 DE ABRIL DE 2018

Quadro de Cargos, Quantidade, Vencimento e Jornada

CARGO	QUANTIDADE	NIVEL DE VENCIMENTOS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Auditor Fiscal de Tributos Municipais.	1	1.500,00	30 horas

Simplicio Mendes(PI), 03 de abril de 2018.

Heli de Araújo Moura Fé
HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ
PREFEITO MUNICIPAL